



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades de representação dos Municípios que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as seguintes entidades de representação de Municípios, sediadas em Minas Gerais:

- I - entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM;
- II - entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santa Luzia junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional, metropolitano ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal; e
- V - outras previstas nos objetivos institucionais das entidades de que trata esta Lei, nos termos dos respectivos estatutos sociais registrados.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais, sendo este valor de R\$ 115.082,00 (cento e quinze mil e oitenta e dois reais), em 2019.

§ 1º Os valores de contribuição às respectivas entidades são os previstos nos Anexos I e II, da seguinte forma:

I - quanto à AMM o valor mensal de contribuição é o constante da classe 18 da Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios afiliados à AMM do Anexo; e

II - quanto à Granbel, o valor mensal de contribuição é de R\$ 8.000 (oito mil reais), conforme disposto na Tabela de Contribuição Mensal por Município afiliado à Granbel.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º As despesas com as afiliações serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.006.001.04.122.2001.2103 – Contribuições a Associações Municipalistas, elemento de despesa 33.70.41.00.00.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação desta Lei e autorizada a contribuição a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 09 de maio de 2019.
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO

- TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À

AMM

- TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR MUNICÍPIO AFILIADO À
GRANBEL

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Até 10.188	1	R\$	620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$	744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$	868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$	990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$	1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$	1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$	1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$	1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$	1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$	1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$	1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$	1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$	2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$	2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$	2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$	2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$	2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$	2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$	2.850,00

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

NOVA PROPOSTA DO DIRETOR TESOUREIRO DA GRANBEL (KALU) - EM 06/08/2014
CONTRIBUIÇÃO DA GRANBEL + RÁDIO ITAITIANA

MUNICÍPIO	% RECEITA (FPM-HENS) 2015	% POPULAÇÃO	MÉDIA (RECEITA + POPULAÇÃO)	CONTRIBUIÇÃO DA GRANBEL	RÁDIO PÁDIO ITAITIANA	CONTRIBUIÇÃO TOTAL
BALDINI	8731/8877,03	0,237%	8,093	0,157%	1.500,00	2.500,00
BELO HORIZONTE	1.182.243,80/99	32,110%	2.479.165	48,081%	15.000,00	20.000,00
BETIM	750.426,55/68	20,381%	406.474	7,883%	10.000,00	14.000,00
BRUMADINHO	95.680,76/54	2,327%	36.748	0,713%	5.000,00	3.500,00
CABE	29.642,783/44	0,243%	43.036	0,835%	2.500,00	2.500,00
CAPIM BRANCO	8.959,198/30	0,243%	9.382	0,182%	1.500,00	1.000,00
CONTINENS*	12.684,963/34	0,345%	6.936	0,123%	1.500,00	1.000,00
CONTAGEM	428.210,991/57	11,630%	637.965	12,323%	10.000,00	2.000,00
ESMERALDAS	33.307,509/36	0,905%	65.224	1,265%	5.000,00	1.000,00
FLORESTAL	18.827,382/69	0,240%	7.026	0,136%	5.000,00	1.000,00
IGARAPÉ	99.479,255/64	2,702%	169.908	3,295%	2.500,00	1.000,00
ITABIRA	31.703,970/42	0,861%	38.285	0,743%	0,802%	1.000,00
ITAJUBÁ	11.565,530/65	0,315%	17.999	0,283%	1.500,00	1.000,00
ITAIPECU	50.014,906/56	1,388%	10.563	0,205%	2.500,00	2.500,00
JABOTICATUBAS	15.666,330/44	0,420%	24.255	0,470%	2.500,00	1.000,00
JUAZEIRO	48.630,904/59	1,321%	57.589	1,117%	5.000,00	2.000,00
LAGOA SANTA	43.565,981/83	1,183%	14.222	0,276%	1.500,00	1.000,00
MÁRIO CAMPOS	25.259,663/55	0,686%	29.578	0,574%	2.500,00	1.000,00
MATEUS LEME	34.121,589/37	0,927%	36.031	0,699%	2.500,00	2.000,00
MATOZINHOS	1.83.580,621/94	4,986%	87.391	1,695%	8.000,00	7.000,00
NOVA LIMA*	7.709,989/91	0,209%	57,52	0,112%	1.500,00	2.500,00
PEDRO LEOPOLDO	58.713,661/50	1,595%	61.975	1,202%	1.500,00	1.000,00
RAPOSOS	13.013,850/87	0,353%	16,055	0,311%	8.000,00	1.000,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	98.507,923/47	2,675%	315,819	6,125%	2.500,00	1.000,00
RIO AÇIMA	33.026,423/72	0,897%	9,704	0,188%	1.500,00	1.000,00
RIO MANOJO	8.239,031/22	0,224%	5,585	0,108%	5.000,00	2.000,00
SABARÁ*	68.226,061/18	1,853%	132,636	2,572%	8.000,00	3.000,00
SANTA LUZIA*	109.605,979/88	2,977%	213,345	4,188%	2.500,00	1.000,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	28.713,715/83	0,787%	28,064	0,544%	1.000,00	1.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA*	24.931,589/24	0,677%	21,558	0,418%	2.500,00	3.500,00
SARZEJO	44.567,635/86	1,210%	3,860	0,555%	1.500,00	1.000,00
TAQUARAQUÊ DE MINAS*	8.114,717/11	0,220%	28,625	0,077%	5.000,00	2.000,00
VESPASIANO*	72.046,334/48	1,957%	114,365	2,185%	2.000,00	187.500,00
TOTAL	3.681.904,602/78	100%	5.156.217,00	100%	135.500,00	52.000,00

CRITÉRIO PARA CONTRIBUIÇÃO GRANBEL:
DE 0,30% A 0,99% = 1.500,00
DE 1% A 2,99% = 5.000,00
DE 3% A 6,99% = 8.000,00
DE 7% A 19,99% = 10.000,00
ACIMA DE 19% = 13.000,00

CRITÉRIO PARA RÁDIO ITAITIANA:
DE 0,0001 A 1,0000 HAB = 1.000,00
DE 1,0001 A 1,000001 HAB = 2.000,00
DE 1,000001 A 1,0000001 HAB = 4.000,00
DE 1,0000001 A 1,00000001 HAB = 8.000,00
ACIMA DE 1,00000001 HAB = 10.000,00
Exceção para os municípios com renda per capita muito baixa - Itabira e Ribeirão das Neves

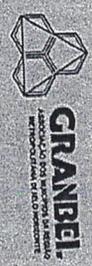
Carla de Jesus Pedrosa
Presidente

Carlos Magno de Moura Soares
Vice-Presidente

Walter Arruda Guimarães
Diretor Administrativo

José Carlos Gomes Dura
Diretor Tesoureiro

Fernando Pereira Gomes Neto
Diretor Secretário



DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 019/2019.

Santa Luzia, 09 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Município a se filiar à Associação Mineira de Municípios e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para essa entidade, e dá outras providências.”*

O presente projeto visa garantir ao Município de Santa Luzia a sua representação institucional junto aos Poderes da União e dos Estados-membros, assim como nas várias esferas administrativas dos entes federados.

Saliente-se que a proposta irá proporcionar ao Município a implementação de ações para a defesa de seus interesses, a sua participação em colegiados de discussão junto aos órgãos governamentais e legislativos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal, o desenvolvimento de ações que visem ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal, assim como a participação de ações que objetivem a atualização e capacitação dos quadros de pessoal.

Note-se que a afiliação às entidades de representatividade de Municípios tem a perspectiva de prover a defesa dos interesses e direitos da nossa Cidade, oferecer ferramentas para que ela se torne autônoma econômica e juridicamente por meio da implantação de estratégias de gestão eficiente.

A entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM e a entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel, além da representação política, são estruturadas para oferecer assessoria aos Municípios a elas afiliados em todas as áreas da administração pública, auxiliando-os na busca de

PREFEITO
LEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

modernização e redução de custos, defendendo a causa municipalista e lutando para que os seus pleitos sejam colocados nas pautas da Câmara e do Senado Federal.

Frise-se, por oportuno, que a AMM é considerada a maior entidade estadual municipalista do Brasil, não apenas pela quantidade de afiliados, mas também por sua forte atuação e representatividade em âmbito nacional.

Sua estrutura na prestação da assessoria aos Municípios mineiros disponibiliza a assistência de doze departamentos técnicos, quais sejam Jurídico, Contábil e Tributário, Econômico, Convênios, Captação de Recursos, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Esportes, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Vale salientar que dentre os objetivos da AMM, está, por exemplo, o de postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios, promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado à administração pública municipal, fomentar o assessoramento, a criação de associações microrregionais de municípios que tenham por fim a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa, proporcionar, diretamente ou através das associações microrregionais, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos e sua conveniente utilização pelos municípios.

Quanto à Granbel, cumpre esclarecer que na representação dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, tal Associação também desempenha um importante mister, na medida em que, dentre as suas finalidades, tal Associação busca manter serviços de consultoria aos associados, colaborando no estudo e solução de todos os seus problemas, amparando, defendendo e acompanhando os assuntos de seus interesses perante as instituições e órgãos estaduais e federais, podendo receber procuração para representá-los e defender seus interesses, inclusive na Justiça, além de evitar a superposição de esforços entre os associados e órgãos e entidades estaduais e federais, assim como manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios e associações congêneres.

PREFEITO
DELEGADO CONDOMÍNIO XAMIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ademais, a Granbel se dispõe a coordenar projetos, convênios e empreendimentos de interesse comum e promover estudos para obtenção de fontes de financiamento para execução de obras de interesse dos municípios.

É importante frisar que o Município de Santa Luzia, mesmo antes de se afiliar às entidades estadual e metropolitana de representação de municípios, já vem podendo contar com seu apoio, citando-se como exemplo a reunião itinerante da Granbel, que foi realizada em nossa cidade, no dia 7 de maio do corrente ano, com a presença de várias autoridades, como Prefeitos de municípios da Região Metropolitana, Procuradores Jurídicos, Coordenador de Fiscalização Municipal do Tribunal de Contas do Estado (Palestrante), dentre outros.

A fim de corroborar com a ideia de que as entidades de representação de que trata este Projeto de lei trazem essencial apoio e colaboração para o crescimento dos municípios, vale destacar a relevância dos temas abordados nas palestras da referida reunião itinerante, quais sejam, “Regularização Fundiária” e “Projeto desenvolvido pela presidência do Tribunal de Contas do Estado, que visa tornar a arrecadação dos municípios mais eficiente, induzindo melhores práticas de gestão.”

Desse modo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, **submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.**

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA